PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05509/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/12/2003
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Define o que consiste pecuniária de pequeno valor, nos termos dos § § 3º e 4º, Art. 100, CF no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo a importância correspondente de 10 (dez) salários mínimos.
§ 1º - São vedados o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida no **caput** deste Artigo e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.
§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste Artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultativo à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, de forma lá prevista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05/12/03.